

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 564/73

Aprovado por Deliberação

em 28/3/1973

PROCESSO CEE N° 285/73

INTERESSADO - YOUNG TAE KIM

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: YOUNG TAE KIM, filho de Kwang Ho Kim e de Jung Kim Lin, nascido na República da Coréia-Seoul, em 5 de abril de 1955, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Francisco Justino de Azevedo, 133, requer equivalência dos estudos que realizou em escola de pais estrangeiro para continuá-los em São Paulo.

Esses estudos foram os seguintes:

Curso Primário de 6 séries, na Escola Sun Back, em Seoul, Coréia;

Curso Ginásial, com 3 séries, na Escola Seo Ra Bot, Coréia, quando estudou: Linguagem, Estudos Sociais, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia, Serviço, Língua Estrangeira, Moral e Ética e matemática, currículo das três séries.

O requerente foi aprovado.

DOCUMENTAÇÃO: Certificado da nota Acadêmica, com disciplinas estudadas pelo requerente nas três séries do curso ginásial e respectivas notas, autenticado pelo cônsul geral da China, em São Paulo. Esse documento é da Surabel Middle School, de Seoul, Coréia, devidamente traduzido. Diploma de curso ginásial, em 20 de setembro de 1972, também traduzido. FUNDAMENTAÇÃO: O requerente quer continuar seus estudos na 1ª série de nosso ensino de Segundo Grau. Nosso parecer é de equivalência de seus estudos com os nossos de Primeiro Grau, com apoio no artigo 100 da Lei 4.024/61, da Resolução CEE n° 19/65 e da jurisprudência firmada por este

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que YOUNG TAE KIM pode matricular-se, como pede, na 1ª série do Ensino do Segundo Grau, desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente